DECRETO Nº 13.733, DE 01 DE Julho DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra de domínio ou posse desconhecida, situada na localidade **Tiradentes**, município de **Paquetá**, Estado do Piauí, para construção de Sistema de Abastecimento de Água e de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliar, através do Programa PROSAR/PI, e dá outras providências.

O GOVERNADO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 2° e 6° do Decreto-Lei Federal n° 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse desconhecida, situado na localidade Tiradentes, município de Paquetá, cujos limites assim se descrevem e confronta: trata-se de faixa de terra da área de 300 m² (trezentos metros quadrados), medindo exatamente 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, fechando um perímetro de 80,00m (oitenta metros), abrangendo as seguintes coordenadas UTM: M01, 9.223.551,66 norte e 197.904,78 leste; M02, 9.223.543,01 norte e 197.909,48 leste; M03, 9.223.530,02 norte e 197.882,54 leste; e M04, 9.223.538,65 norte e 197.877,88 leste; a parcela de terreno encontra-se encravado numa área de terras de 1.213,53,40 (um mil, duzentos e treze hectares, cinqüenta e três ares e quarenta centiares, na gleba de terras locada sob o n. 2, situada no lugar "BREJO DO TUCANO", na data TUCANO, do município de Paquetá/PI, registrado às fls. 68 do Livro de n.° 2-B de registro geral, sob o Registro de n.° R-1-368, no Cartório do 1° Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Picos/PI, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2° A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de um sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar na localidade **"Tiradentes"**, município de Paquetá/PI, através do Programa **PROSAR/PI.**

Art. 3° O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeito de gerenciamento vinculado à Secretaria da Saúde, através do Programa PROSAR/PI.

Art. 4° A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art. 1° deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 5° A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6° Fica a assessoria jurídica da Secretaria da Saúde autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7° As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8° Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte do Decreto-Lei n° 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 13.734, DE 01 DE Julho DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de domínio ou posse de **ANTONIO CALIXTO DE SOUSA**, situada na localidade **Torrões**, município de **Picos**, Estado do Piauí, para construção de Sistema de Abastecimento de Água e de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliar, através do Programa PROSAR/PI, e dá outras providências.

O GOVERNADO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 2° e 6° do Decreto-Lei Federal n° 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse de **ANTONIO CALIXTO DE SOUSA,** cujos limites assim se descrevem e confronta: trata-se de faixa de terra da área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com 20,00m (vinte metros) de frente por 15,00m (quinze metros) de fundos, fechando um perímetro de 70,00m (setenta metros), do imóvel de 1,09,41ha (um hectare, nove ares e quarenta e um centiares), no lugar "Torrões", Data "Tapera", cadastrado no Livro 3-26, da Transcrição das Transmissões n. 23.027, fls. 79/80, do Registro de Imóveis de Picos/PI, de propriedade privada de **RAIMUNDO JOSÉ DO CARMO** (falecido) e sob a posse de **ANTONIO CALIXTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de n. 285.928-SSP/PI, cadastrado no CPF sob o n. 078.690.293-00, residente no povoado "Torrões", município de Picos/PI, imóvel que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, 9.211.517,68 norte e 220.859,93 leste; Marco 02, 9.211.497,79 norte e 220.862,06 leste; Marco 03, 9.211.496,17 norte e 220.846,90 leste; e Marco 04, 9.211.516,05 norte e 220.844,77 leste, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2° A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de um sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar na localidade **"Torrões"**, município de Picos/PI, através do Programa **PROSAR/PI.**

Art. 3° O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeito de gerenciamento vinculado à Secretaria da Saúde, através do Programa PROSAR/PI.

Art. 4° A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art. 1° deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 5° A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6° Fica a assessoria jurídica da Secretaria da Saúde autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7° As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8° Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte do Decreto-Lei n° 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO